



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 280,00

| | | | |
|---|----------------|----------------|--|
| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA | | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
| | | Ano | |
| | As três séries | Kz: 611 799.50 | |
| | A 1.ª série | Kz: 361 270.00 | |
| | A 2.ª série | Kz: 189 150.00 | |
| A 3.ª série | Kz: 150 111.00 | | |

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 26/18:

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio e o Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 13/18:

Aprova o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2018, para vigorar nas instituições de ensino inseridas nos subsistemas de Educação Pré-Escolar, do Ensino Geral, Educação de Adultos, Ensino Secundário Técnico-Profissional, Formação de Professores e Modalidades do Ensino Especial.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 26/18 de 1 de Fevereiro

Convindo ajustar o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação ao actual contexto político económico e social, com base ao estabelecido no Decreto Legislativo Presidencial n.º 3/17, de 13 de Outubro, que estabelece as Regras de Organização e Funcionamento dos Órgãos Auxiliares do Presidente da República;

Havendo necessidade de se aprovar o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação com o intuito de assegurar o seu normal funcionamento e o cumprimento da sua missão, concernente ao planeamento, orientação, coordenação, supervisão da implementação da política nacional do Governo para o desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Estatuto Orgânico do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Transferência de pessoal, arquivos e património)

Transita para o Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, o pessoal do quadro anteriormente afecto ao Ministério do Ensino Superior e ao Ministério da Ciência e Tecnologia, bem como toda a informação, arquivos e património destes antigos Departamentos Ministeriais.

ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 101/14, de 9 de Maio, e o Decreto Presidencial n.º 111/14, de 27 de Maio.

ARTIGO 4.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 5.º (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 28 de Novembro de 2017.

Publique-se.

Luanda, aos 23 de Janeiro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

**ESTATUTO ORGÂNICO
DO MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR,
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

**ARTIGO 1.º
(Natureza)**

1. O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, abreviadamente designado por «MESCTI», é o órgão auxiliar do Presidente da República e Titular do Poder Executivo que tem por missão conceber, formular, executar, monitorizar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas e programas sectoriais do Governo, nos domínios do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação.

2. O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação integra a Administração Central Directa do Estado e possui serviços internos e pessoas colectivas públicas, sob sua direcção e superintendência.

**ARTIGO 2.º
(Atribuições)**

O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação tem as seguintes atribuições:

- a) Propor e coordenar a implementação das políticas do Governo nos domínios do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, bem como conceber o modo de organização, financiamento, execução, acompanhamento e avaliação das actividades de ensino, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e extensão;
- b) Promover o desenvolvimento, a modernização, a qualidade, a excelência, a competitividade e proceder à avaliação interna e externa das instituições afectas ao Subsistema de Ensino Superior, bem como do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- c) Superintender as instituições do ensino superior e as instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, sem prejuízo das atribuições próprias dos departamentos ministeriais do qual sejam dependentes;
- d) Estimular e apoiar a formação graduada e pós-graduada e a qualificação de recursos humanos em áreas prioritárias para o desenvolvimento sócio-económico do País;
- e) Proceder a homologação e o reconhecimento dos Certificados e Diplomas de ensino superior obtidos em território nacional e no estrangeiro;
- f) Garantir a articulação do Subsistema de Ensino Superior, com os demais Subsistemas de Ensino e com as políticas nacionais de desenvolvimento do País;
- g) Propor a aprovação de critérios gerais de avaliação da qualidade do funcionamento das instituições de ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- h) Acompanhar e supervisionar a gestão dos recursos humanos afectos ao Subsistema de Ensino Superior e ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- i) Conceber e propor instrumentos jurídicos de organização, funcionamento, execução, acompanhamento e avaliação das actividades de ensino, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e extensão nas instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- j) Propor e implementar as políticas de gestão e atribuição de bolsas de estudo e de investigação científica, internas e externas, aos cidadãos nacionais priorizando os critérios de excelência;
- k) Promover a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso no ensino superior e garantir uma alta qualificação profissional e científica, prevenindo um atendimento diferenciado às pessoas com necessidades educativas especiais e aos estudantes de excelência e/ou talentos;
- l) Promover a articulação entre o Subsistema de Ensino Superior e o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e entre estes e o Sector Produtivo;
- m) Estimular e desenvolver actividades no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação no âmbito da agenda nacional e internacional, bem como difundir o conhecimento científico, tecnológico e inovador, produzido nas instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- n) Promover, estimular e apoiar o estabelecimento de parcerias entre instituições de ensino superior, de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico com as suas congéneres nacionais e estrangeiras;
- o) Coordenar, em estreita colaboração com o Ministério das Relações Exteriores, acções de cooperação bilateral e multilateral, bem como assegurar os compromissos de Angola no plano regional e internacional, nos domínios do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- p) Promover a observação permanente, a avaliação e a inspecção das instituições de ensino superior e das instituições que integram o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da lei;
- q) Supervisionar o cumprimento do calendário académico do Subsistema de Ensino Superior;

- r) Promover políticas para a criação de uma rede nacional de ensino e investigação científica e promover o uso das tecnologias de informação e comunicação nas instituições de ensino superior e de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- s) Promover a criação do fundo de apoio ao desenvolvimento da investigação científica, desenvolvimento tecnologia e inovação;
- t) Propor e implementar a infra-estrutura adequada de informações geográficas espaciais de apoio a actividade científica e tecnológica, para responder a desafios nacionais, em coordenação com outros órgãos e instituições afim;
- u) Propor a criação ou encerramento de instituições de ensino superior e investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, nos termos da lei;
- v) Proceder à criação e/ou encerramento de cursos de graduação e de pós-graduação nas instituições de ensino superior, nos termos da lei;
- w) Elaborar propostas de regime de financiamento para as instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, supervisionando a sua aplicação, de acordo com as regras estabelecidas;
- x) Realizar estudos sobre a planificação, a expansão e o equilíbrio da rede de instituições de ensino superior e de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- y) Garantir o cumprimento da lei, fiscalizar o funcionamento das instituições de ensino superior, investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e aplicar as sanções correspondentes, em caso de infracção;
- z) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente, estabelecidas por lei e determinadas superiormente.

CAPÍTULO II Organização em Geral

ARTIGO 3.º (Órgãos e serviços)

A estrutura orgânica do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação compreende os seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos Centrais de Direcção Superior:
 - a) Ministro;
 - b) Secretários de Estado.
2. Órgãos de Apoio Consultivo:
 - a) Conselho de Direcção;
 - b) Conselho Consultivo;
 - c) Conselho Nacional do Ensino Superior;
 - d) Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. Serviços de Apoio Técnico:
 - a) Secretaria Geral;
 - b) Gabinete de Recursos Humanos;
 - c) Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística;
 - d) Gabinete de Inspeção;
 - e) Gabinete Jurídico;
 - f) Gabinete de Intercâmbio;
 - g) Gabinete de Tecnologias de Informação;
 - h) Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.
4. Serviços Executivos Directos:
 - a) Direcção Nacional de Formação Graduada;
 - b) Direcção Nacional de Formação Pós-Graduada;
 - c) Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica;
 - d) Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.
5. Serviços de Apoio Instrumental:
 - a) Gabinete do Ministro;
 - b) Gabinetes dos Secretários de Estado.
6. Órgãos Superintendidos:
 - a) Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo;
 - b) Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior;
 - c) Centro Nacional de Investigação Científica;
 - d) Centro Tecnológico Nacional;
 - e) Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

CAPÍTULO III Organização em Especial

SECÇÃO I Direcção e Coordenação do Ministério

ARTIGO 4.º (Ministro e Secretários de Estado)

1. O Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação é dirigido pelo respectivo Ministro, que é o órgão singular a quem compete dirigir, coordenar e controlar a actividade dos serviços deste Departamento Ministerial, bem como exercer poderes de superintendência sobre os serviços colocados sob sua dependência, nos termos da lei.

2. No exercício das suas funções o Ministro é coadjuvado pelos Secretários de Estado, a quem subdelega competências para acompanhar, tratar e decidir sobre os assuntos relativos à actividade e funcionamento do Ministério.

3. Nas suas ausências e impedimentos, e sempre que julgue necessário, o Ministro subdelega o exercício das suas funções num dos Secretários de Estado.

ARTIGO 5.º (Competências do Ministro)

O Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, no exercício das suas funções tem as seguintes competências:

- a) Dirigir a actividade do Ministério, velando pelo cumprimento das suas atribuições;
- b) Assegurar, sob responsabilidade própria, a execução das políticas e programas definidos para o respectivo órgão e tomar as decisões necessárias nos termos da Constituição da República de Angola;
- c) Representar o Ministério sob delegação expressa do Titular do Poder Executivo, em todos os eventos nacionais e internacionais;
- d) Orientar, coordenar e superintender a actividade das direcções e chefias dos demais órgãos do Ministério;
- e) Coordenar a implementação das políticas e dos programas sectoriais do Governo no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- f) Exercer a supervisão, a coordenação, a fiscalização e a orientação metodológica de toda a actividade e funcionamento dos órgãos e serviços que integram o Ministério;
- g) Assegurar o cumprimento das leis e regulamentos no âmbito da implementação das atribuições do Ministério;
- h) Gerir o orçamento anual do Ministério e veiar pela melhor utilização dos recursos humanos e materiais do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- i) Assinar em nome do Estado, acordos, protocolos e contratos celebrados com outras entidades ou particulares, no âmbito das atribuições do Ministério;
- j) Exarar Decretos Executivos e Despachos, nos termos da lei;
- k) Exercer os poderes de superintendência sobre os órgãos que estão sob dependência do Ministério, no exercício dos poderes delegados pelo Presidente da República e Titular do Poder Executivo;
- l) Nomear, empossar e exonerar o pessoal do Ministério, nos termos da lei;
- m) Propor planos de desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- n) Exercer os demais actos necessários ao normal exercício das suas funções e os que lhe forem conferidos por lei ou por decisão superior.

SECÇÃO II
Órgãos de Apoio Consultivo

ARTIGO 6.º
(Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão colegial restrito de consulta, assessoria e apoio ao Ministro em matéria de planeamento, gestão, coordenação, orientação e disciplina dos serviços que integram o Ministério.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;

- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Consultores dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado;
- d) Directores Gerais dos Órgãos Superintendidos.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho de Direcção.

4. O Conselho de Direcção reúne-se trimestralmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Ministro, em conformidade com o preceituado na lei.

5. O Conselho de Direcção rege-se por um regimento interno a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 7.º
(Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é o órgão colegial de apoio do Ministro, ao qual compete a análise das estratégias e políticas relativas ao desenvolvimento do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação.

2. O Conselho Consultivo é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais e Directores Gerais-Adjuntos dos Órgãos Superintendidos;
- d) Consultores dos Gabinetes do Ministro e Secretários de Estado;
- e) Chefes de Departamento.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Consultivo.

4. O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Ministro, em conformidade com o preceituado na lei.

5. O Conselho Consultivo rege-se por um regimento próprio a ser aprovado por Decreto Executivo do Ministro.

ARTIGO 8.º
(Conselho Nacional do Ensino Superior)

1. O Conselho Nacional do Ensino Superior é o órgão de consulta do Ministro, para análise das principais questões relativas ao desenvolvimento do ensino superior.

2. O Conselho Nacional do Ensino Superior é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Reitores das Universidades e das Academias;
- d) Directores Gerais dos Institutos e Escolas Superiores;
- e) Associações de Docentes do Ensino Superior;
- f) Associações de Trabalhadores não Docentes do Ensino Superior;
- g) Associações de Estudantes do Ensino Superior.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Nacional do Ensino Superior.

4. O Conselho Nacional do Ensino Superior integra uma Comissão Permanente que tem na sua composição os Reitores das Academias e Universidades de Angola.

5. O Conselho Nacional do Ensino Superior rege-se por regimento próprio a ser aprovado pelo Ministro.

ARTIGO 9.º

(Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação)

1. O Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão multidisciplinar e multisectorial de consulta do Ministro, para análise das políticas e programas de fomento e promoção de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação.

2. O Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação é presidido pelo Ministro e tem a seguinte composição:

- a) Secretários de Estado;
- b) Directores Nacionais e Equiparados;
- c) Directores Gerais das Instituições de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;
- d) Responsáveis dos Departamentos de Investigação Científica das Instituições de Ensino Superior;
- e) Outros Actores do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

3. O Ministro pode convidar outras entidades a participar nas reuniões do Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação.

4. O Conselho Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação rege-se por um regimento próprio a ser aprovado pelo Ministro.

SECÇÃO III

Serviços de Apoio Técnico

ARTIGO 10.º

(Secretaria Geral)

1. A Secretaria Geral é o serviço de apoio técnico de natureza transversal, responsável pela gestão do orçamento, do património, da generalidade das questões administrativas e das relações públicas.

2. A Secretaria Geral está sujeita ao sistema de funções de gestão orçamentai, património e finanças, nos termos de legislação específica.

3. A Secretaria Geral tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a elaboração do orçamento do Ministério, bem como acompanhar a sua execução;
- b) Coordenar e controlar a execução do orçamento anual nos termos da legislação em vigor e das orientações metodológicas do Ministério das Finanças;
- c) Coordenar e prestar apoio administrativo e logístico às actividades organizadas pelo Ministério;
- d) Promover, de forma permanente e sistemática, o aperfeiçoamento das actividades administrativas e a melhoria da produtividade dos serviços;
- e) Assegurar a recepção, distribuição, expedição e arquivo da correspondência geral do Ministério;
- f) Colaborar com o Gabinete de Recursos Humanos nas acções que visam promover o bem-estar dos funcionários do Ministério;

g) Prestar assistência técnica e administrativa ao Gabinete do Ministro e Secretários de Estado;

h) Prestar assistência técnica e administrativa aos órgãos de apoio consultivo, e acompanhar a execução das suas deliberações, bem como preparar e controlar a execução do orçamento dos diversos serviços e organismos do Ministério;

i) Garantir a operacionalidade dos serviços de protocolo e relações públicas, bem como organizar os actos e cerimónias oficiais do Ministério;

j) Assegurar a gestão, conservação e manutenção de bens mobiliários e imobiliários, garantindo o fornecimento de bens e equipamentos necessários ao funcionamento dos serviços do Ministério;

k) Elaborar, em colaboração com o Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística, o projecto de orçamento e controlar a sua execução de acordo com as orientações metodológicas do Ministério das Finanças;

l) Assegurar a aquisição e a manutenção dos bens e equipamentos necessários ao funcionamento corrente do Ministério;

m) Inventariar, controlar e zelar pela boa gestão dos bens patrimoniais;

n) Emitir parecer prévio sobre todas as propostas que envolvam as actividades do órgão, das quais resultem compromissos financeiros ou patrimoniais e assegurar o pleno cumprimento, pelas partes, das obrigações correspondentes;

o) Assegurar, em matéria protocolar, as sessões dos órgãos de apoio consultivos do Ministério, seminários, reuniões, conferências e outros;

p) Efectuar a expedição da correspondência oficial do Ministério para as instituições públicas e privadas;

q) Participar na preparação das deslocações dos dirigentes, pessoal do Ministério e outras entidades convidadas;

r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. A Secretaria Geral compreende a seguinte estrutura:

a) Departamento de Gestão do Orçamento e Administração do Património, que integra as seguintes secções:

- i) Secção de Gestão do Orçamento;
- ii) Secção de Administração do Património.

b) Departamento de Relações Públicas e Expediente, que integra as seguintes secções:

- i) Secção de Relações Públicas;
- ii) Secção de Expediente.

5. A Secretaria Geral é dirigida por um Secretário Geral, com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 11.º
(Gabinete de Recursos Humanos)

1. O Gabinete de Recursos Humanos é o serviço de apoio técnico responsável pela concepção e execução das políticas de gestão do quadro de pessoal do Ministério, nomeadamente nos domínios do desenvolvimento pessoal e de carreiras, da formação, recrutamento, selecção e avaliação de desempenho, rendimento, entre outros.

2. Para efeitos de coordenação metodológica, o Gabinete de Recursos Humanos articula a concepção e execução das políticas de gestão de quadros mediante concertação metodológica com o serviço competente do Departamento Ministerial encarregue pela Administração Pública, nos termos da lei.

3. O Gabinete de Recursos Humanos tem as seguintes competências:

- a) Assegurar a gestão dos recursos humanos do Ministério;
- b) Proceder à avaliação das necessidades de recursos humanos em colaboração com as diversas áreas, assegurar a sua provisão de acordo com o quadro de pessoal e manter o registo actualizado;
- c) Promover o recrutamento, selecção, mobilidade, verificação dos deveres do funcionário público e desvinculação em observância à lei;
- d) Elaborar estudos e apresentar propostas sobre as carreiras, necessidades formativas, treinamento e superação do pessoal;
- e) Colaborar com outros serviços do Ministério na formulação de políticas de organização do trabalho e na elaboração do qualificador das carreiras no Subsistema do Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- f) Produzir os mapas de efectividade do pessoal e realizar o processamento das remunerações;
- g) Proceder à actualização do vínculo e alteração da categoria dos funcionários;
- h) Coordenar o processo de avaliação do desempenho profissional dos funcionários;
- i) Organizar, assegurar e actualizar o processo individual dos funcionários, documentação, anotação de ocorrências, registos estatísticos sobre recursos humanos, emissão de declarações ou certificados;
- j) Registar as ocorrências disciplinares dos funcionários;
- k) Propor um sistema de estímulos e de promoção do mérito dos quadros do Ministério;
- l) Velar pela aplicação das normas de protecção social, higiene e saúde nos locais de trabalho;
- m) Garantir a observância da disciplina no trabalho, nos termos da lei;
- n) Promover a superação permanente dos responsáveis e técnicos dos diferentes serviços do Ministério;
- o) Propor políticas de gestão dos quadros do Subsistema de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- p) Participar na elaboração de propostas de programas de formação Diferenciada de pessoal docente e de investigadores, para o Sector do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- q) Elaborar, propor e dinamizar medidas de carácter sócio-cultural, em colaboração com a Secretaria Geral, que visam o bem-estar e a motivação dos funcionários;
- r) Colaborar com outros serviços do Ministério na superação permanente dos responsáveis das instituições de ensino superior e das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- s) Promover acções de superação profissional, didáctico-pedagógica e técnico-científica dos docentes e investigadores;
- t) Apoiar a promoção da formação permanente dos docentes, investigadores e gestores das instituições de ensino superior e das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- u) Produzir pareceres e pronunciar-se sobre os critérios de recrutamento e selecção de docentes expatriados no Subsistema do Ensino Superior;
- v) Propor medidas tendentes à dignificação das carreiras, através da formulação de políticas de organização do trabalho e salários adequados;
- w) Emitir pareceres sobre os processos de admissão e promoção de pessoal docente e investigador que carece de aprovação do Ministro;
- x) Promover e acompanhar as funções dos docentes universitários e investigadores científicos, relativamente a docência, investigação científica, prestação de serviços e extensão universitária;
- y) Organizar, implementar e gerir a base de dados do pessoal do subsistema do ensino superior e do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- z) Emitir pareceres sobre a contratação de pessoal docente e investigador estrangeiro para as instituições do Subsistema de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- aa) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete de Recursos Humanos compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Gestão por Competências e Desenvolvimento de Carreiras;
- b) Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho;
- c) Departamento de Arquivo, Registo e Gestão de Dados.

5. O Gabinete de Recursos Humanos é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 12.º

(Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística)

1. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é o serviço de apoio técnico de natureza transversal, que tem como funções principais a preparação e execução de medidas de política e estratégia da actuação do Ministério, de estudos, planeamento e análise regular sobre a execução geral das actividades dos serviços, bem como a orientação e coordenação da actividade de estatística.

2. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística está sujeito, técnica e metodologicamente ao sistema de funções de gestão planeamento e estatística, nos termos de legislação específica.

3. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística tem as seguintes competências:

- a) Prestar apoio técnico em matéria de definição e estruturação das políticas, estratégias, prioridades e objectivos do Ministério;
- b) Coordenar a execução das estratégias, políticas e medidas estabelecidas nos planos de desenvolvimento nos domínios de actividade do Ministério;
- c) Acompanhar e avaliar a execução das políticas e programas do Ministério;
- d) Comunicar e debater com os vários serviços do Ministério e com as instituições de ensino superior e de investigação científica e desenvolvimento tecnológico, as políticas superiormente definidas para o ensino superior e zelar pelo respectivo cumprimento;
- e) Proceder ao diagnóstico do sistema de direcção, administração, gestão e planificação;
- f) Planificar a acção educativa no ensino superior, a curto, médio e longo prazos nomeadamente, no que respeita a estudantes, docentes, infra-estruturas, meios e equipamentos, de acordo com a política nacional definida para o subsistema, das prioridades e dos indicadores dos dados estatísticos de execução;
- g) Coordenar a elaboração do plano geral de actividades da estrutura central do MESCTI em colaboração com os demais serviços;
- h) Definir a estimativa de custos, padrão de instalações e equipamentos educativos e de investigação científica, nomeadamente de construção, aquisição, manutenção e renovação, bem como definir regras e procedimentos para o respectivo controlo;
- i) Efectuar estudos técnico-económicos e de impacto social e elaborar pareceres sobre tipologias, dimensionamento e localização de instituições de ensino superior, de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação, definindo prioridades de investimento que promovam o desenvolvimento nacional equilibrado e harmonioso;
- j) Assegurar a adequada articulação com os serviços e entidades competentes no âmbito do Sistema Nacional Estatístico, em matéria de informação relativa aos Subsistemas de Ensino Superior, bem como ao Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- k) Desenvolver em colaboração com o Ministério da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social e com associações empresariais, estudos de análise da capacidade de absorção e de integração dos diplomados do ensino superior no mercado do trabalho;
- l) Participar em actividades ligadas a elaboração de projectos, nos domínios específicos do Ministério e acompanhar a sua execução;
- m) Colaborar na elaboração do orçamento do Ministério, bem como acompanhar a sua execução;
- n) Assegurar a recepção e o acompanhamento de todos os projectos de investimento privado, respeitante ao Sector do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- o) Conceber, analisar, acompanhar e emitir pareceres sobre os projectos de investimento públicos, sobre os planos de actividade e orçamental do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação e controlar a execução dos mesmos;
- p) Garantir a produção e promover a difusão de informação adequada, designadamente a estatística, no quadro do Sistema Estatístico Nacional, no que diz respeito à missão do Ministério e manter actualizada a base de dados dos estudantes, docentes, recursos físicos, etc.;
- q) Negociar os contratos de investimento privado que nos termos da lei sejam da competência do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- r) Recolher, tratar, analisar e difundir os dados estatísticos referentes aos domínios de actuação do Ministério;
- s) Assegurar a tramitação administrativa integrada de todos os processos, incluindo a candidatura de benefícios e incentivos fiscais, nos termos da lei;
- t) Assegurar o intercâmbio de informação permanente com organismos e entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que actuem no âmbito das estatísticas de educação, ciência, tecnologia e inovação;
- u) Conceber e implementar uma base de dados sobre o estado dos projectos de investimento privado do Sector;

- v) Propor mecanismos de articulação com os demais departamentos ministeriais intervenientes, no âmbito da implementação dos projectos de investimento privado;
- w) Estabelecer, com base em estudos, análises comparadas da evolução do Subsistema de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, com os indicadores adequados à sua análise;
- x) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Estudos e Estatística;
- b) Departamento de Planeamento;
- c) Departamento de Monitoramento e Controlo.

5. O Gabinete de Estudos, Planeamento e Estatística é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 13.º
(Gabinete de Inspecção)

1. O Gabinete de Inspecção é o serviço de apoio técnico encarregue de assegurar o acompanhamento, inspecção, fiscalização, auditorias e da aplicação das políticas do Governo para o Subsistema de Ensino Superior e para o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, da apreciação da legalidade e da regularidade dos actos dos distintos serviços do Ministério, bem como das instituições de ensino superior, de investigação científica e desenvolvimento tecnológico e inovação, em diferentes domínios da sua organização e funcionamento, assim como em matéria da gestão administrativa, financeira e patrimonial.

2. O Gabinete de Inspecção está sujeito técnica e metodologicamente ao sistema de funções de inspectiva, nos termos da lei.

3. O Gabinete de Inspecção tem as seguintes competências:

- a) Fiscalizar o cumprimento das acções de organização e funcionamento dos serviços do Ministério no que se refere à legalidade dos seus actos;
- b) Verificar a conformidade dos actos dos serviços do Ministério e dos órgãos superintendidos com a legislação vigente;
- c) Efectuar o controlo geral do cumprimento das orientações metodológicas do Ministro ao nível dos órgãos sob sua superintendência;
- d) Assegurar a relação com a Inspecção Geral da Administração do Estado e demais órgãos de controlo, com vista a garantir a racionalidade e complementaridade das intervenções e conferir natureza sistemática ao controlo;
- e) Estabelecer programas e procedimentos necessários à realização de inspecções regulares às instituições de ensino superior e às instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

- f) Promover a realização de inquéritos, sindicâncias, auditorias e demais actos inspectivos, julgados necessários para a observância da legislação em vigor nos órgãos e serviços do Ministério;
- g) Informar aos órgãos competentes os resultados do seu trabalho e propor medidas de correcção que considere adequadas;
- h) Conceber, planear e executar inspecções, auditorias e inquéritos às instituições de ensino superior, de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico e inovação, em matérias respeitantes à sua área de actuação, assim como em matéria da gestão administrativa, financeira e patrimonial;
- i) Propor a institucionalização das formas de colaboração e coordenação com os serviços públicos, com competência para intervir no sistema de inspecção e fiscalização ou na prevenção e repressão das respectivas infracções;
- j) Elaborar os relatórios das acções inspectivas e submeter a despacho, com os respectivos processos devidamente organizados;
- k) Propor medidas de correcção e melhoria dos órgãos internos do Ministério, bem como das instituições que estejam sobre a sua superintendência;
- l) Propor a aplicação de medidas disciplinares aos funcionários e agentes administrativos afectos ao Ministério, através da realização de inquéritos e instauração dos competentes processos disciplinar superiormente autorizados;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete de Inspecção compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Inspecção;
- b) Departamento de Estudos, Programação e Análise.

5. Os Departamentos referidos no número anterior são dirigidos por Chefes de Departamento com categoria de Inspector Chefe de 1.ª Classe.

6. O Gabinete de Inspecção é dirigido por um Inspector Geral, com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 14.º
(Gabinete Jurídico)

1. O Gabinete Jurídico é o serviço de apoio técnico, de natureza transversal, ao qual compete realizar a actividade de assessoria jurídica e de estudos nos domínios legislativo, regulamentar, da apreciação de contencioso e da produção de mais instrumentos jurídicos para o Sector do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

2. O Gabinete Jurídico tem as seguintes competências:

- a) Prestar assessoria técnico-jurídica ao Ministro, aos Secretários de Estado e demais órgãos e serviços do Ministério em todos os assuntos inerentes às suas atribuições;

- b) Conceber e elaborar projectos de diplomas legais, contratos, protocolos e outros instrumentos jurídicos da competência do Ministro, necessários ao seu funcionamento;
- c) Representar o Ministério nos actos jurídicos, contentenciosos e processos mediante subdelegação expressa do Ministro;
- d) Emitir pareceres sobre Contratos, Protocolos, Acordos de cooperação, Convénios e outros, de âmbito nacional e internacional;
- e) Emitir pareceres e prestar informações sobre os assuntos de natureza jurídica, relacionados com os domínios da actividade do Ministério;
- f) Proceder à realização de estudos de direito comparado, tendo em vista a elaboração ou aperfeiçoamento da legislação no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- g) Elaborar estudos sobre a eficácia de diplomas legais e propor a respectiva alteração;
- h) Compilar a documentação de natureza jurídica necessária para o funcionamento do Ministério;
- i) Apoiar os serviços competentes do Ministério na concepção de procedimentos jurídicos adequados à implementação de acordos, de tratados, de contratos e de convenções;
- j) Coordenar a elaboração e aperfeiçoamento dos projectos de diplomas legais e demais instrumentos jurídicos relacionados com as actividades do Ministério;
- k) Participar nos trabalhos preparatórios relativos a acordos, tratados, contratos e convenções;
- l) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. O Gabinete Jurídico é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 15.º
(Gabinete de Intercâmbio)

1. O Gabinete de Intercâmbio é o serviço de apoio técnico encarregue de apoiar a realização das tarefas nos domínios das relações com instituições nacionais e internacionais, bem como produzir instrumentos que regulem a cooperação nos domínios da actividade do Ministério.

2. O Gabinete de Intercâmbio está sujeito técnica e metodologicamente ao sistema de funções de relações e intercâmbio internacional, nos termos da lei.

3. O Gabinete de Intercâmbio tem as seguintes competências:

- a) Estabelecer e desenvolver, em coordenação com o Ministério das Relações Exteriores, relações de cooperação e de intercâmbio com organizações internacionais ligadas às actividades do Ministério;
- b) Propor políticas e desenvolver relações de cooperação e de intercâmbio com instituições homólogas

e organizações internacionais ligadas à actividade do Ministério;

- c) Elaborar propostas com vista a assegurar a participação de Angola nas actividades dos organismos regionais e internacionais, no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- d) Acompanhar a execução de todos os instrumentos jurídicos nacionais e internacionais no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação, em colaboração com o Gabinete Jurídico;
- e) Assegurar e acompanhar o cumprimento das obrigações de Angola para com os organismos internacionais onde é membro, no domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério das Relações Exteriores;
- f) Promover a cooperação entre as instituições de ensino superior, ciência, tecnologia e inovação e entre estas e as demais instituições nacionais e estrangeiras e velar pelo cumprimento dos acordos homologados, nos termos da lei;
- g) Estudar e dinamizar a política de cooperação entre o Ministério e as entidades congéneres de outros países e organizações internacionais em colaboração com os demais organismos da administração central do Estado, sem prejuízo das atribuições próprias do Ministério das Relações Exteriores;
- h) Assegurar, em colaboração com outros órgãos do Estado, o cumprimento dos Acordos assinados e ratificados por Angola no âmbito bilateral, regional e multilateral;
- i) Apresentar propostas relativas à ratificação de convenções internacionais sobre as matérias do domínio do ensino superior, ciência, tecnologia e inovação;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete de Intercâmbio é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 16.º
(Gabinete de Tecnologias de Informação)

1. O Gabinete de Tecnologias de Informação é o serviço de apoio técnico responsável pelo desenvolvimento das tecnologias e manutenção dos sistemas de informação com vista a dar suporte às actividades de modernização e inovação do Ministério.

2. O Gabinete de Tecnologias de Informação está sujeito técnica e metodologicamente ao sistema de funções de tecnologias de informação, nos termos da lei.

3. O Gabinete de Tecnologias de Informação tem as seguintes competências:

- a) Coordenar a elaboração e a implementação de um sistema de tecnologias de informação e

- telecomunicações ajustado às necessidades de gestão dos diferentes serviços do Ministério;
- b)* Assegurar, em coordenação com os restantes órgãos e serviços do Ministério, o desenho, a definição e o ajustamento da sistemática operacional, assim como a estruturação interna dos serviços;
- c)* Assegurar a operacionalidade, exploração e monitorização das infra-estruturas e sistemas de informação ao nível dos serviços do Ministério;
- d)* Definir e manter actualizado um regulamento padrão para a elaboração de manuais, documentos e procedimentos operacionais e assessorar os restantes órgãos do Ministério sobre questões relativas à elaboração desses instrumentos;
- e)* Estudar, em coordenação com os restantes órgãos do Ministério, as normas e os procedimentos a estabelecer em cada um desses órgãos na execução das suas tarefas, tendo em conta a necessidade da captação dos dados, seu registo e transmissão de informações com vista à melhoria do processo de gestão;
- f)* Conceber, desenvolver ou adquirir, implantar e manter sistemas de informação nas suas diferentes modalidades observando os padrões dos manuais, documentos e procedimentos operacionais, estabelecidos para o Ministério;
- g)* Coordenar a elaboração de cadernos de encargos, efectuar a selecção e tratar da aquisição, instalação, operação e manutenção de equipamentos de informática ou suportes lógicos, nos vários órgãos do Ministério;
- h)* Planear e implementar acções de formação e capacitação para técnicos de informática e utilizadores dos sistemas sob a gestão do Ministério;
- i)* Promover a boa utilização dos sistemas informáticos instalados, a sua rentabilização e actualização, e velar pelo bom funcionamento dos equipamentos;
- j)* Garantir a disponibilidade, integridade e confidencialidade das informações a sua guarda;
- k)* Promover a optimização do uso dos recursos informáticos para garantir a exploração eficiente e eficaz dos sistemas de informação;
- l)* Prover, em colaboração com a Secretaria Geral, as diversas áreas do Ministério em suportes lógicos e outro material de consumo corrente indispensável à actividade informática;
- m)* Assegurar a informatização em rede entre os serviços do Ministério e das instituições que estão sob sua superintendência;
- n)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

4. O Gabinete de Tecnologias de Informação é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

ARTIGO 17.º

(Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa)

1. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é o serviço de apoio técnico responsável pela elaboração, implementação, coordenação e monitorização das políticas de comunicação institucional e imprensa do Ministério.

2. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa está sujeito técnica e metodologicamente ao sistema de funções de comunicação institucional da Administração Pública, nos termos da lei.

3. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa tem as seguintes competências:

- a)* Elaborar o Plano de Comunicação Institucional e Imprensa em consonância com as directivas estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social;
- b)* Apresentar planos de gestão de crise, bem como propor acções de comunicação que se manifestem oportunas;
- c)* Colaborar na elaboração da agenda do titular do Ministério;
- d)* Elaborar os discursos, os comunicados e todo o tipo de mensagens do Ministro do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação;
- e)* Divulgar a actividade desenvolvida pelo Ministério e responder aos pedidos de informação dos órgãos de comunicação social;
- f)* Participar na organização dos eventos institucionais do Ministério;
- g)* Gerir a documentação e informação técnica e institucional, veicular e divulgá-la;
- h)* Actualizar o portal de internet do Ministério;
- i)* Produzir conteúdos informativos para a divulgação nos diversos canais de comunicação, podendo para o efeito propor a contratação de serviços especializados;
- j)* Participar na organização e servir de guia no acompanhamento de visitas aos serviços do Ministério;
- k)* Coligir e dar tratamento às informações, sugestões e críticas relativas às actividades do Ministério, fazer análise das mesmas e submeter a consideração superior;
- l)* Definir e organizar todas as acções de formação na sua área de actuação;
- m)* Propor e desenvolver campanhas de publicidade e *marketing* sobre o órgão, devidamente articuladas com as orientações estratégicas emanadas pelo Ministério da Comunicação Social.

4. O Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa é dirigido por um Director com a categoria de Director Nacional.

SECÇÃO IV
Serviços Executivos Directos

ARTIGO 18.º
(Direcção Nacional de Formação Graduada)

1. A Direcção Nacional de Formação Graduada é o serviço executivo directo encarregue de executar as políticas de promoção e do acompanhamento do ensino, da iniciação à investigação científica e da extensão a nível do bacharelato e da licenciatura.

2. A Direcção Nacional de Formação Graduada tem as seguintes competências:

- a) Propor políticas de promoção e monitorização da formação, ao nível do bacharelato e da licenciatura, nas instituições de ensino superior;
- b) Promover a realização de estudos que visem o desenvolvimento do ensino superior através da expansão da rede de instituições de ensino e de abertura de novos cursos de formação graduada;
- c) Elaborar relatório-parecer sobre cada projecto de criação de instituições de ensino superior, nos termos da lei;
- d) Elaborar relatório-parecer sobre cada projecto de criação de cursos de graduação nas instituições de ensino superior;
- e) Propor políticas e normas de acesso à formação graduada nas instituições de ensino superior, que privilegiem o mérito e a igualdade de oportunidade para todos os candidatos;
- f) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à formação graduada;
- g) Promover políticas de acompanhamento e de observação permanente dos cursos de bacharelato e de licenciatura, de modo a assegurar os padrões de qualidade estabelecidos por lei, para autorização do seu funcionamento;
- h) Velar pela implementação das normas gerais curriculares e pedagógicas nos cursos de formação graduada;
- i) Preparar e executar, sem prejuízo da autonomia das instituições de ensino superior, as decisões que competem ao Ministério adoptar no que respeita aos cursos de formação graduada;
- j) Velar pelo cumprimento das regras para o estabelecimento e o preenchimento das vagas para o acesso ao ensino superior, tendo em conta as prioridades de desenvolvimento nacional;
- k) Emitir e zelar pelo cumprimento das orientações metodológicas no domínio do ensino, da iniciação à investigação científica e da extensão universitária ao nível da formação graduada;
- l) Pronunciar-se sobre a pertinência e viabilidade de projectos respeitantes à expansão do ensino superior;

- m) Apreciar e pronunciar-se sobre os relatórios, programas e planos de desenvolvimento das instituições de ensino superior;
- n) Velar pelo cumprimento das normas relativas ao perfil de entrada dos candidatos em função de cada área de conhecimento em todos os níveis de formação;
- o) Proceder ao levantamento das necessidades de qualificação e adequação das instalações e equipamentos para os cursos de formação graduada;
- p) Promover a utilização racional de laboratórios de ensino e de iniciação a investigação científica e de outros meios e equipamentos tecnológicos;
- q) Fomentar a criação de bibliotecas genéricas e especializadas e centros de documentação nas instituições de ensino superior;
- r) Promover, em concertação com os serviços competentes do Ministério, a divulgação dos resultados das actividades de formação graduada;
- s) Coordenar as acções relativas ao acesso e ingresso nos cursos de formação graduada;
- t) Promover o intercâmbio entre organismos nacionais e internacionais congéneres ligados à formação graduada e outros organismos afins;
- u) Promover o intercâmbio com ordens e associações profissionais e outras instituições nacionais afins, no âmbito do aperfeiçoamento permanente dos currículos e programas de ensino ao nível da formação graduada;
- v) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Formação Graduada compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Apoio e Supervisão Metodológica à Formação Graduada;
- b) Departamento de Avaliação de Projectos de Formação Graduada;
- c) Departamento de Acesso, Orientação Profissional e Apoio aos Estudantes.

4. A Direcção Nacional de Formação Graduada é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 19.º
(Direcção Nacional de Formação Pós-Graduada)

1. A Direcção Nacional de Formação Pós-Graduada é o serviço executivo directo encarregue da promoção e do acompanhamento do ensino, da investigação científica e da extensão a nível da especialização, do mestrado e do doutoramento nas instituições de ensino superior.

2. A Direcção Nacional de Formação Pós-Graduada tem as seguintes competências:

- a) Propor políticas de promoção e monitorização da formação, ao nível da especialização, mestrado e do doutoramento, nas instituições de ensino superior;

- b) Promover a realização de estudos que visem o desenvolvimento do ensino superior através da expansão da rede de instituições de ensino superior e de abertura de novos cursos de formação pós-graduada;
- c) Elaborar relatório-parecer sobre cada projecto de criação de instituição de ensino superior vocacionada para a formação pós-graduada, nos termos da lei;
- d) Elaborar relatório-parecer sobre cada projecto de criação de cursos de pós-graduação nas instituições de ensino superior;
- e) Propor políticas e normas gerais de acesso à formação pós-graduada nas instituições de ensino superior, que privilegiem o mérito e a igualdade de oportunidade para todos os candidatos;
- f) Assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à formação pós-graduada;
- g) Promover políticas de acompanhamento e de observação permanente dos cursos de especialização, mestrado e de doutoramento, de modo a assegurar os padrões de qualidade estabelecidos por lei, para autorização do seu funcionamento;
- h) Velar pela implementação das normas gerais curriculares e pedagógicas nos cursos de formação pós-graduada;
- i) Emitir pareceres sobre a proposta de criação de cursos de formação pós-graduada;
- j) Preparar e executar, sem prejuízo da autonomia das instituições de ensino superior, as decisões que competem ao Ministério adoptar no que respeita à formação pós-graduada;
- k) Apoiar as acções de desenvolvimento das competências dos quadros do Subsistema de Ensino Superior e Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia E Inovação;
- l) Emitir pareceres sobre projectos de investigação a desenvolver no âmbito da implementação de cursos de formação pós-graduada;
- m) Divulgar, em concertação com os serviços competentes do Ministério, os resultados da formação pós-graduada ministrada a nível nacional nas instituições de ensino superior;
- n) Propor políticas e programas de apoio a formação diferenciada do pessoal docente e investigador vinculado ao subsistema de Ensino Superior e Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- o) Promover o intercâmbio entre organismos nacionais e internacionais congéneres ligados à formação pós-graduada e organismos afins;
- p) Promover a criação de bibliotecas especializadas e centros de documentação com obras de referência e classificadas nas instituições de ensino superior;

- q) Fomentar, promover e apoiar a realização de congressos, conferências e jornadas científicas nas instituições de ensino superior;
- r) Organizar e implementar cursos de agregação pedagógica para docentes do Subsistema de Ensino Superior;
- s) Velar pelo alinhamento dos cursos de pós-graduação com as linhas de pesquisa científica nas instituições de ensino superior;
- t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Formação Pós-Graduada compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Apoio e Supervisão da Formação Pós-Graduada;
- b) Departamento de Avaliação de Projectos de Formação Pós-Graduada;
- c) Departamento de Apoio a Formação e Gestão de Pessoal Docente e Investigadores.

4. A Direcção Nacional de Formação Pós-graduada é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 20.º

(Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica)

1. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é o serviço executivo directo encarregue de executar as políticas de promoção e de apoio à investigação científica fundamental, aplicada e experimental.

2. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica tem as seguintes competências:

- a) Propor políticas e promover programas de apoio e desenvolvimento a investigação científica;
- b) Acompanhar a aplicação das políticas do Executivo sobre a ciência e investigação científica;
- c) Apurar os indicadores de investigação científica e desenvolvimento experimental, por forma a assegurar o acompanhamento das actividades de investigação e desenvolvimento;
- d) Emitir pareceres na criação de instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- e) Apoiar a realização de congressos, conferências e jornadas científicas;
- f) Garantir, ao nível nacional, a inquirição e observação dos instrumentos do Subsistema de Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- g) Apoiar a efectivação de programas, acções ou actividades que visem divulgar os êxitos da ciência, tecnologia e inovação;
- h) Apoiar a difusão da cultura científica e o ensino das ciências no Sistema Educativo Nacional e na sociedade em geral;

- i)* Identificar investigações documentais relevantes de formas a conhecer, acompanhar e analisar a evolução das tecnologias, nos domínios relevantes da economia nacional;
- j)* Acompanhar o funcionamento da rede de instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e sugerir medidas tendentes a sua eficácia e consolidação;
- k)* Propor políticas que promovem a melhoria da qualidade da investigação científica e inovação;
- l)* Definir os critérios de avaliação e acreditação, bem como discriminar as suas consequências no funcionamento das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação e dos diferentes actores do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- m)* Formular e implementar planos e programas para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia;
- n)* Pronunciar-se sobre a viabilidade de projectos respeitantes a expansão das instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- o)* Coordenar a planificação e definição das áreas e prioridades da investigação científica, inovação e desenvolvimento tecnológico;
- p)* Emitir pareceres sobre os projectos de criação de instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- q)* Elaborar, difundir e apoiar a criação de instrumentos de planeamento e de avaliação das políticas e programas do Sector, procedendo ao respectivo acompanhamento e avaliação;
- r)* Conduzir a medição dos processos e recursos relacionados com a investigação científica e desenvolvimento experimental;
- s)* Promover o intercâmbio entre organismos internacionais congéneres;
- t)* Efectuar e actualizar o levantamento do potencial científico e laboratorial nacional;
- u)* Estabelecer um ranking para as instituições de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação, em função dos resultados de avaliação obtidos;
- v)* Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica tem a seguinte estrutura:

- a)* Departamento de Ciência e Apoio à Investigação Científica;
- b)* Departamento de Promoção da Cultura Científica e de Divulgação da Ciência;
- c)* Departamento de Avaliação, Acreditação e Licenciamento.

4. A Direcção Nacional de Ciência e Investigação Científica é dirigida por um Director Nacional.

ARTIGO 21.º

(Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação)

1. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é o serviço executivo directo do Ministério encarregue pela formulação de políticas de fomento e promoção de programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico, inovação e transferência de tecnologias.

2. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação tem as seguintes competências:

- a)* Propor políticas e promover programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- b)* Promover a implementação das políticas do Governo sobre o desenvolvimento tecnológico e inovação;
- c)* Propor políticas de promoção da transferência de tecnologias entre a academia, indústria e sociedade em geral;
- d)* Fomentar e promover a adopção de mecanismos de aquisição e transferência de tecnologias entre os actores do sistema nacional de ciência, tecnologia e inovação;
- e)* Zelar pela avaliação, supervisão, acreditação e salvaguarda dos mecanismos inerentes a qualidade e protecção legal nos processos de transferência de tecnologias;
- f)* Apurar os indicadores de transferência de tecnologias e inovação, de forma a assegurar o acompanhamento das actividades de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- g)* Conceber um sistema integrado de informação sobre identificação de talentos e inventariação do património tecnológico nacional;
- h)* Promover programas e projectos de apoio ao desenvolvimento tecnológico e inovação;
- i)* Fomentar a criação e implementação de incubadoras de empresas e parques tecnológicos;
- j)* Conduzir a medição dos processos e recursos relacionados com a transferência de tecnologias e inovação;
- k)* Assegurar o acesso, a recolha e o tratamento da informação de inovação tecnológica;
- l)* Promover a política de regulação do registo de obras científicas, patentes e direitos de autor resultante da investigação científica e inovação tecnológica;
- m)* Fomentar a realização e participação de eventos nacionais e internacionais das áreas de desenvolvimento tecnológico, inovação e transferências de tecnologias;
- n)* Promover o intercâmbio entre organismos nacionais e internacionais ligados ao desenvolvimento tecnológico, inovação e transferência de tecnologias;

- o) Emitir parecer sobre iniciativas de criação de instituições de desenvolvimento tecnológico e inovação;
- p) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

3. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação compreende a seguinte estrutura:

- a) Departamento de Desenvolvimento Tecnológico;
- b) Departamento de Transferência de Tecnologias e Inovação.

4. A Direcção Nacional de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação é dirigida por um Director Nacional.

SECÇÃO V
Serviços de Apoio Instrumental

ARTIGO 22.º
(Gabinetes do Ministro e dos Secretários de Estado)

1. O Ministro e os Secretários de Estado são auxiliados por Gabinetes constituídos por um corpo de responsáveis, consultores e pessoal administrativo que integra o quadro de pessoal temporário, nos termos da lei.

2. A composição, competências, forma de provimento e categoria do pessoal dos gabinetes referidos no presente artigo obedece ao estabelecido em legislação específica.

SECÇÃO VI
Órgãos Superintendidos

ARTIGO 23.º
(Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo)

1. O Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo é o órgão do Ministério encarregue de apoiar o Ministro na execução da política nacional de bolsas de estudo destinadas a apoiar a frequência de formação de ensino superior no País e no estrangeiro.

2. O Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo respectivo estatuto orgânico e demais legislação complementar.

3. O Instituto Nacional de Gestão de Bolsas de Estudo é dirigido por um Director Geral, coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 24.º
(Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior)

1. O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior é o órgão do Ministério encarregue de promover, avaliar, monitorar e garantir a qualidade dos serviços prestados pelas instituições de ensino superior, bem como a homologação de estudos superiores feitos no País e o reconhecimento de estudos e emissão de equivalências de estudos feitos no exterior do País.

2. O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo respectivo estatuto orgânico e demais legislação complementar.

3. O Instituto Nacional de Avaliação, Acreditação e Reconhecimento de Estudos do Ensino Superior é dirigido por um Director Geral coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 25.º
(Centro Nacional de Investigação Científica)

1. O Centro Nacional de Investigação Científica é o órgão do Ministério encarregue pela realização da investigação científica pluridisciplinar e de outros tipos de actividades científicas e técnicas.

2. O Centro Nacional de Investigação Científica goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo respectivo estatuto orgânico e demais legislação complementar.

3. O Centro Nacional de Investigação Científica é dirigido por um Director Geral coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 26.º
(Centro Tecnológico Nacional)

1. O Centro Tecnológico Nacional é o órgão do Ministério encarregue pela realização da investigação científica aplicada e desenvolvimento experimental no domínio das tecnologias.

2. O Centro Tecnológico Nacional goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo respectivo estatuto orgânico e demais legislação complementar.

3. O Centro Tecnológico Nacional é dirigido por um Director Geral coadjuvado por dois Directores Gerais-Adjuntos.

ARTIGO 27.º
(Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico)

1. O Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico, abreviadamente designado por «FUNDECIT» é o órgão do Ministério encarregue de mobilizar e gerir fundos para o financiamento da investigação científica, da inovação tecnológica, da capacitação de investigadores e da divulgação do conhecimento científico, contribuindo para o desenvolvimento socioeconómico sustentável e para a soberania de Angola.

2. O Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico goza de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e rege-se pelo respectivo estatuto orgânico e demais legislação complementar.

3. O Fundo Nacional para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico é dirigido por um Director Geral coadjuvado por um Director Geral-Adjunto.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 28.º
(Organigrama e quadro de pessoal)

1. O organigrama e o quadro de pessoal dos serviços centrais do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação constam dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do presente Estatuto Orgânico, do qual são partes integrantes.

2. Os anexos referentes ao quadro de pessoal e referidos no número anterior são os seguintes:

- a) Anexo I: — Quadro de Pessoal do Regime Geral da Função Pública;
- b) Anexo II: — Quadro do Pessoal do Regime Especial da Carreira Docente Universitária;
- c) Anexo III: — Quadro do Pessoal do Regime Especial da Carreira de Investigador;
- d) Anexo IV: — Quadro do Pessoal do Regime Especial da Carreira Inspectiva;
- e) Anexo V: — Quadro do Pessoal do Regime da Carreira Docente não Universitária;
- f) Anexo VI: — Organigrama.

ARTIGO 29.º
(Quadro de pessoal transitório)

O quadro de pessoal do regime da carreira docente não universitária, constante no Anexo V e referido na alínea e) do n.º 2 do artigo 28.º, é aplicado a título temporário até à conclusão da reconversão dos funcionários abrangidos para outras carreiras.

ARTIGO 30.º
(Ingresso e acesso)

1. O provimento dos lugares do quadro de pessoal e a promoção na respectiva carreira faz-se nos termos da lei.
2. O provimento dos lugares do quadro de pessoal para as carreiras especiais somente ocorre para o pessoal docente universitário e de investigação em comissão de serviço, não havendo deste modo acesso e progressão nas mesmas, nos termos da legislação aplicável para as respectivas carreiras.

ARTIGO 31.º
(Serviços locais)

A representação do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação nas Províncias é assegurada nos termos da legislação específica em vigor.

ARTIGO 32.º
(Regulamentos internos)

Os regulamentos internos dos órgãos e serviços do Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação são aprovados por Decreto Executivo do respectivo Ministro.

ANEXO I
A que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 28.º
(Regime Geral das Carreiras)

| Grupo Pessoal | Cargo | Categoria | Especialidade Profissional | N.º de Lugares |
|-------------------|------------------|---------------------------------------|--|----------------|
| Cargo Político | | Ministro | | 1 |
| | | Secretário do Estado | | 2 |
| Direcção e Chefia | | Director Nacional e Equiparado | Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino, Planeamento Curriculm, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças, Direito, Estatística, Planeamento, Gestão de Projecto, Metodologia de Investigação, Auditoria, Informática, Física, Química, Comunicação Social, Biologia, Relações Internacionais, Psicologia em Educação. | 16 |
| | | Chefe de Departamento | | 26 |
| | | Chefe de Secção | | 4 |
| Técnico Superior | Técnico Superior | Assessor Principal | Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino Superior, Planeamento Curriculm, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças, Direito, Estatística, Planeamento, Metodologia de Investigação, Auditoria, Informática, Física, Química, Comunicação Social, Biologia, Relações Internacionais, Linguística, Psicologia em Educação, Assistência Social. | 100 |
| | | 1.º Assessor | | |
| | | Assessor | | |
| | | Técnico Superior Principal | | |
| | | Técnico Superior de 1.ª Classe | | |
| | | Técnico Superior de 2.ª Classe | | |
| Técnico | Técnico | Especialista Principal | Gestão em Ensino Superior, Metodologia de Ensino Superior, Planeamento Curriculm, Gestão de Recursos Humanos, Contabilidade e Finanças, Direito, Estatística, Planeamento, Metodologia de Investigação, Auditoria, Informática, Física, Química, Comunicação Social, Biologia, Relações Internacionais, Linguística, Psicologia em Educação, Assistência Social. | 25 |
| | | Técnico Especialista de 1.ª Classe | | |
| | | Técnico Especialista de 2.ª Classe | | |
| | | Técnico de 1.ª Classe | | |
| | | Técnico de 2.ª Classe | | |
| | | Técnico de 3.ª Classe | | |
| Técnico Médio | Técnico Médio | Técnico Médio Principal de 1.ª Classe | Gestão em Educação, Metodologia de Ensino, Planeamento, Gestão de Recursos Humanos, Gestão em Educação, Metodologia de Ensino, Contabilidade e Finanças, Estatística, Secretariado, Informática, Comunicação Social, Relações Internacionais, Assistência Social, Língua Estrangeiras (Idioma). | 35 |
| | | Técnico Médio Principal de 2.ª Classe | | |
| | | Técnico Médio Principal de 3.ª Classe | | |
| | | Técnico Médio de 1.ª Classe | | |
| | | Técnico Médio de 2.ª Classe | | |
| | | Técnico Médio de 3.ª Classe | | |

| Grupo Pessoal | Cargo | Categoria | Especialidade Profissional | N.º de Lugares |
|--|-------------------------------------|--|---|----------------|
| Administrativo | Administrativo | Oficial Administrativo Principal | Escolaridade exigida: Curso Básico Profissional em Administração, Gestão, Contabilidade, Finanças, Informática, Secretariado. | 11 |
| | | 1.º Oficial Administrativo | | |
| | | 2.º Oficial Administrativo | | |
| | | 3.º Oficial Administrativo | | |
| | | Aspirante | | |
| | Tesoureiro | Tesoureiro Principal | Escolaridade exigida: Curso Básico Profissional em Administração, Gestão, Contabilidade, Finanças, Informática, Secretariado. | |
| | | Tesoureiro de 1.ª Classe | | |
| | | Tesoureiro de 2.ª Classe | | |
| | Motorista de Pesados | Motorista de Pesados Principal | Escolaridade exigida: Carta de Condução Profissional, Conhecimento Básico de Mecânica. | 4 |
| | | Motorista de Pesados de 1.ª Classe | | |
| | Motorista de Pesados de 2.ª Classe | | | |
| Motorista de Ligeiros | Motorista de Ligeiros Principal | Escolaridade exigida: Carta de Condução | 10 | |
| | Motorista de Ligeiros de 1.ª Classe | | | |
| | Motorista de Ligeiros de 2.ª Classe | | | |
| Telefonista | Telefonista Principal | Escolaridade exigida: Conhecimentos Elementares de Informática, de Comunicação e Telefonia | 1 | |
| | Telefonista de 1.ª Classe | | | |
| | Telefonista de 2.ª Classe | | | |
| Auxiliar | Auxiliar Administrativa | Auxiliar Administrativa Principal | Escolaridade exigida | 9 |
| | | Auxiliar Administrativa de 1.ª Classe | | |
| | | Auxiliar Administrativa de 2.ª Classe | | |
| | Auxiliar de Limpeza | Auxiliar de Limpeza Principal | | |
| | | Auxiliar de Limpeza de 1.ª Classe | | |
| | | Auxiliar de Limpeza de 2.ª Classe | | |
| | Operário | Operário Qualificado de 1.ª Classe | Conhecimento Técnico Elementar em Electricidade, Frio, AC, Canalização, Carpintaria, Jardinagem e de outros ofícios afins. | |
| | | Operário Qualificado de 2.ª Classe | | |
| | | Encarregado | | |
| | | Operário não Qualificado de 1.ª Classe | | |
| Operário não Qualificado de 2.ª Classe | | | | |
| Total | | | | 244 |

ANEXO II

A que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 28.º

(Regime Especial da Carreira Docente Universitária)

| Cargo | Categoria | Especialidade Profissional | N.º de Lugares |
|-----------------------------------|-----------------------|--|----------------|
| Professor do Ensino Universitário | Professor Titular | Nível Académico exigido: Carreira Docente: Especialista em Gestão de Ensino Superior, Metodologia de Investigação, Planeamento <i>Curriculum</i> , Extensão Universitária, Estatística de Educação, Informática, Química, Física, Biologia, Relações Internacionais, Linguística, Psicologia em Educação, Sociologia | 2 |
| | Professor Associado | | 3 |
| | Professor Auxiliar | | 4 |
| | Assistente | | 3 |
| | Assistente-Estagiário | | 2 |
| Total | | | 14 |

ANEXO III

A que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 28.º

(Regime Especial da Carreira Investigador)

| Cargo | Categoria | Especialidade Profissional | N.º de Lugares |
|--------------|----------------------------|--|----------------|
| Investigador | Investigador Coordenador | Nível Académico exigido: Carreira Docente Especialista em Gestão de Ensino Superior, Metodologia de Investigação, Planeamento <i>Curriculum</i> , Extensão Universitária, Estatística de Educação, Informática, Química, Física, Biologia, Psicologia em Educação, Sociologia. | 1 |
| | Investigador Principal | | 2 |
| | Investigador Auxiliar | | 3 |
| | Assistente de Investigação | | 2 |
| | Estagiário de Investigador | | 1 |
| Total | | | 9 |

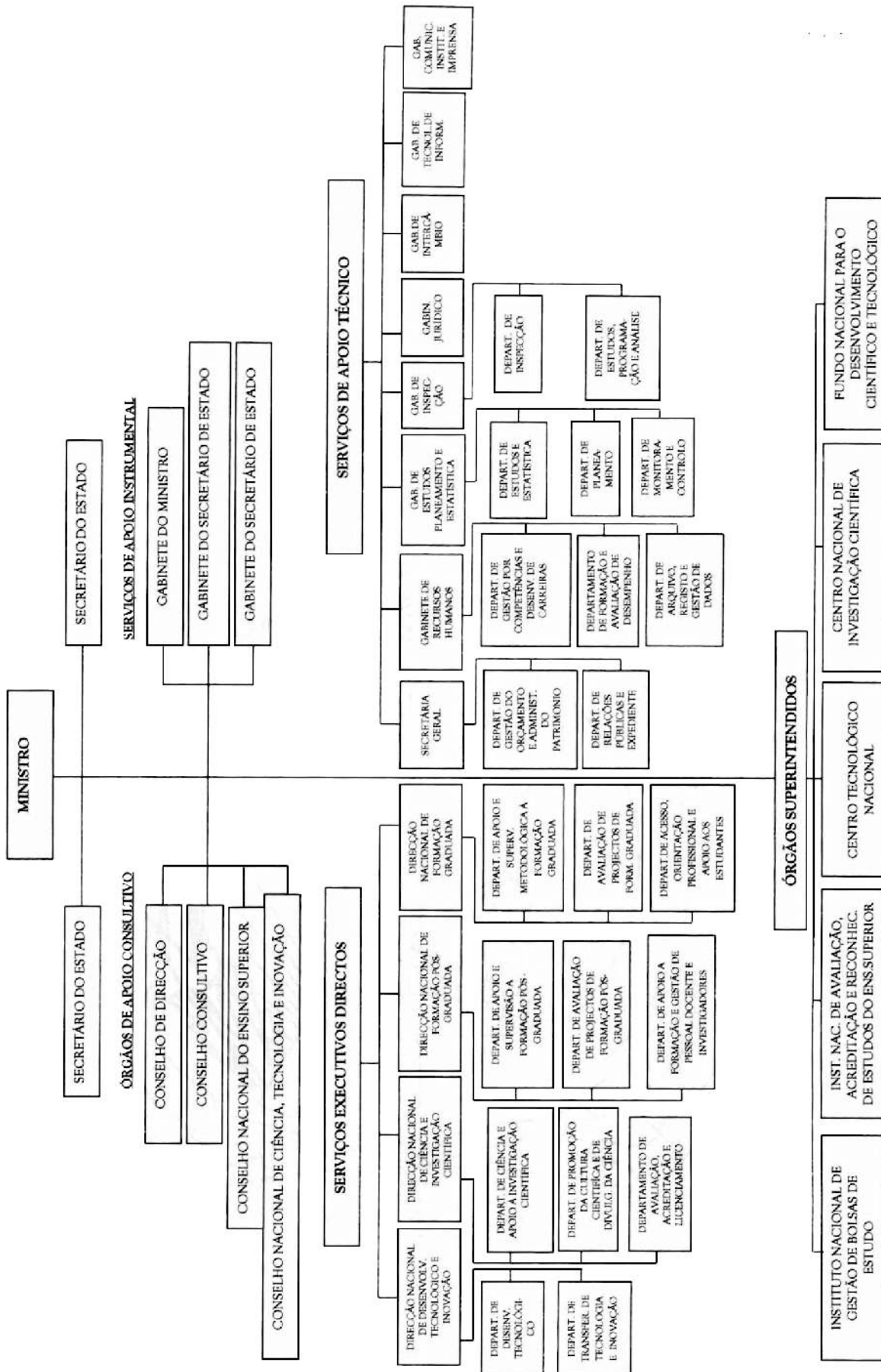
ANEXO IV
A que se refere a alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º
(Regime Especial da Carreira Inspectiva)

| Cargo | Categoria | Especialidade Profissional | N.º de Lugares |
|------------------------------|----------------------------------|--|----------------|
| Inspector do Ensino Superior | Inspector Geral | | 1 |
| | Inspector Chefe de 1.ª Classe | | 2 |
| | Inspector Assessor Principal | Nível Académico exigido: Carreira Inspectiva: Gestão de Ensino, Planeamento <i>Curriculum</i> , Auditoria, Contabilidade e Finanças, Economia, Direito, Informática. | 15 |
| | Inspector Primeiro Principal | | |
| | Inspector Assessor | | |
| | Inspector Superior Principal | | |
| | Inspector Superior de 1.ª Classe | | |
| | Inspector Superior de 2.ª Classe | | |
| Total | | | 18 |

ANEXO V
A que se refere a alínea e) do n.º 2 do artigo 28.º (Regime da carreira docente não universitária)

| Cargo | Categoria | Especialidade Profissional | N.º de Lugares |
|--|--|----------------------------|----------------|
| Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão | | 2 |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão | | |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão | | |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão | | |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão | | |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão | | |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 7.º Escalão | | |
| | Prof. do II Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 8.º Escalão | | |
| Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado | Prof. do I Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 1.º Escalão | | 1 |
| | Prof. do I Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 2.º Escalão | | |
| | Prof. do I Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 3.º Escalão | | |
| | Prof. do I Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 4.º Escalão | | |
| | Prof. do I Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 5.º Escalão | | |
| | Prof. do I Ciclo Ens. Sec. e Médio Diplomado do 6.º Escalão | | |
| Professor do Ensino Primário Diplomado | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 1.º Escalão | | |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 2.º Escalão | | |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 3.º Escalão | | |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 4.º Escalão | | |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 5.º Escalão | | |
| | Prof. do Ens. Primário Diplomado do 6.º Escalão | | |
| Ensino Primário | Técnico Principal de 1.ª Classe | | 1 |
| Ensino Secundário I Ciclo | Técnico Principal de 2.ª Classe | | |
| Ensino Secundário II Ciclo | Assessor Principal | | 1 |
| Médio | Auxiliar de 3.ª Classe | | 1 |
| Ensino Secundário II Ciclo | Assessor | | |
| Médio Assessor | Assessor Principal | | 1 |
| | Primeiro Assessor | | |
| Total | | | 7 |

ANEXO VI
A que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do presente Estatuto



O Presidente da República, João Manuel Gonçalves Lourenço.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Decreto Executivo n.º 13/18 de 1 de Fevereiro

Convindo fixar o Calendário Escolar para o Ano Lectivo 2018, aplicável às Instituições de Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário Público, Público-Privadas e Privados;

Ao abrigo do disposto no artigo 115.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro, que aprova as Bases do Sistema de Educação e Ensino;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República de Angola, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

ARTIGO 1.º

(Aprovação de calendário)

É aprovado o Calendário Escolar para o Ano lectivo 2018 para vigorar nas instituições de ensino inseridas nos subsistemas de Educação Pré-Escolar, do Ensino Geral, Educação de Adultos, Ensino Secundário Técnico Profissional, Formação de Professores e Modalidades do Ensino Especial, constantes do anexo ao presente Diploma, dele constituindo parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Aplicação obrigatória)

O calendário escolar ora aprovado, é de aplicação obrigatória em todas as Instituições de Ensino Público, Público-Privado e Privado, legalmente instituídas no País.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Educação.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O Calendário Escolar ora aprovado, entra em vigor a partir da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Janeiro de 2018.

A Ministra, *Maria Cândida Pereira Teixeira*.

CALENDÁRIO ESCOLAR NACIONAL DO ANO LECTIVO 2018

1. Introdução

O Calendário Escolar Nacional constitui a base sobre a qual assenta o trabalho organizativo do MED, influenciando, por isso, a planificação e gestão de todo o processo docente-educativo nos Subsistemas de Educação Pré-Escolar (Classe de Iniciação), Ensino Primário e Ensino Secundário Geral, Educação de Adultos, Ensino Secundário Técnico Profissional e Formação de Professores.

O Calendário Escolar Nacional compreende cinquenta e uma (51) semanas, sendo trinta e oito (38) semanas lectivas, equivalentes a cento e oitenta (180) dias de aulas.

a) Foram reservados dez dias úteis para a avaliação do rendimento escolar no primeiro e segundo trimestres, pois é perfeitamente exequível a calendarização de uma ou duas provas em cada dia, conforme o coeficiente de fadiga das diferentes disciplinas. Entretanto, reservam-se 10 dias úteis para exposição das actividades gráficas e modelares nas Instituições de Educação Pré-Escolar, classificação e resumo das informações qualitativas e quantitativas dos alunos e afixação de pautas, para os alunos que fazem exames especiais o trabalho de classificação, conselho de notas e divulgação dos resultados.

No primeiro trimestre para além da pausa pedagógica prevista, haverá ainda duas interrupções de aulas de dois dias para o Carnaval e um para a Páscoa, respectivamente.

No primeiro e segundo trimestres foram reservadas também duas semanas de pausa para os alunos, de forma a permitir uma melhor articulação entre as actividades docente-educativas e exames extraordinários.

Em cada trimestre é assinalado o período de avaliação: Prova do professor (I, II e III Trimestre); Prova de escola e exame (III Trimestre).

No terceiro trimestre, o prazo destinado à realização da avaliação mantém-se, mas aumenta-se o tempo destinado à classificação e conselhos de notas devido ao facto de, nesse período, realizarem-se provas de escola, exames normais, exames especiais e de recurso (destinados a militares, atletas de alta competição, estudantes provenientes do estrangeiro e aos alunos regulares que por razões devidamente fundamentadas não puderam participar na época de frequência/exame ou aqueles que tenham disciplinas em atraso).

As actividades de educação extra-escolares devem ser realizadas no período oposto ao das aulas visto que o horário diário não pode ter mais de seis tempos lectivos.

2. Orientações da Gestão do Calendário Escolar

As actividades docente-educativas começam a 1 de Fevereiro de 2018, uma vez que as tarefas de preparação e programação do ano lectivo iniciaram no terceiro trimestre de 2017, e terminaram no dia 14 de Dezembro de 2017.

Assim, o trabalho distribui-se do seguinte modo:

2.1. Abertura oficial do ano lectivo e término

A abertura oficial do ano lectivo 2018 acontece no dia 31 de Janeiro. O início das actividades lectivas é fixado para o dia 1 de Fevereiro e o seu término para o dia 14 de Dezembro do mesmo ano.

2.2.1 Trimestre

Tem início a 1 de Fevereiro e termina a 18 de Maio de 2018, período que corresponde a 15 semanas, das quais 13 semanas lectivas, correspondentes a sessenta (60) dias. Neste Trimestre destacam-se as seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento das componentes lectivas e não lectiva;
- b) Tem início o concurso «Olimpíadas de Matemática»;